



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 299/2026 Portal de Compras do Governo Federal nº 99/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículo com fornecimento de motorista/conductor.

Considerando os pedidos de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitada análise técnica da demanda por meio do Memorando SEI nº 31176887/2026 - SAP.LCT. Em resposta, a unidade técnica manifestou-se por meio dos Memorandos SEI nº 31177475 e 31177482/2026 - SES.UCO.ACM.

ESCLARECIMENTOS:

1º Questionamento: *"Solicito os seguintes esclarecimentos: 5.2.1.4 - Faturamento e Medição, o pagamento será realizado por valor mensal fixo do posto ou por km? Será contratado todos os postos ou conforme demanda?"*

Recebido em: 06 de outubro de 2026 às 16h09min (documento SEI nº 31172398).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 31177475/2026 - SES.UCO.ACM:

"Conforme verifica-se no Anexo IV do Edital (Termo de Referência), subitem 1.2, a unidade de medida do certame é "Serviço", no qual cada unidade corresponde à locação de 1 (um) veículo com motorista pelo período de 1 (um) mês.

O pagamento será efetuado pelo valor mensal fixo do posto/veículo cotado na proposta, contemplando a franquia de quilometragem máxima mensal fixada nas especificações de cada item.

A exigência da planilha detalhada contendo horários e registros de quilometragem (KM inicial e KM final), prevista no Item 5.2.1.4 e Item 7.4.2, destina-se ao acompanhamento, fiscalização e verificação do cumprimento da disponibilidade contratada.

Quanto à contratação dos postos, a contratação visa o provimento contínuo e dedicado de todos os 20 (vinte) veículos previstos nos quantitativos do edital (Itens 1 a 7), a fim de atender às rotinas permanentes da Secretaria da Saúde discriminadas no Item 5.1.2.4 (Vigilância, CAPS, Hemodiálise, entre outros)."

2º Questionamento: *"Conforme descrição do Veículo se trata de uma van sem rampa de elevação para pacientes PCD e mobilidade reduzida. Não serão de responsabilidade da empresa pacientes cadeirantes "PCD" e mobilidades muito reduzidas? Prestação de serviço de transporte com motorista, veículo tipo van, com 3 portas (incluindo porta lateral corredeira), capacidade para 15 pessoas (incluindo o motorista), na cor branca e com no máximo de 5.000 km rodados. Contendo minimamente ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag, cinto de segurança retrátil de 03 pontos, revestimento dos bancos em material sintético liso, lavável e impermeável com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto e dos assentos dos bancos) na cor do acabamento interno do veículo,*

motor 1.8 e rádio FM com entrada USB e bluetooth. COM MOTORISTA e quilometragem máxima de 10.000 km/mês para uso. 3.5.5.5. O condutor de veículo pode e, em muitos casos, deve ajudar passageiros no embarque e desembarque, dependendo da categoria do transporte e do perfil do passageiro Nessa cláusula 3.5.5.5. a empresa entende que a ajuda será com abertura de porta e colocação de banco de apoio para o paciente subir; com exceção de pacientes PCD e mobilidade reduzida que estão sem força para o acesso na van, será por outros meios de carros adaptado, transporte público ou setor de transporte secretaria da saúde de Joinville? Os Familiares estarão ajudando o motorista na subida em casos muito grandes de mobilidade reduzida?"

Recebido em: 07 de outubro de 2026 às 08h53min (documento SEI nº 31176861).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 31177482/2026 - SES.UCO.ACM:

"Conforme solicitação de esclarecimentos, informamos que é incorreto o entendimento de que pacientes PCD ou com mobilidade reduzida não serão de responsabilidade da empresa contratada, ou de que seriam realocados para transporte público ou outros setores.

O Edital é claro ao definir que a empresa contratada deverá realizar o transporte da totalidade dos pacientes listados nas planilhas de atendimento fornecidas pelo setor responsável. Conforme o item 3.5.5.1 do Termo de Referência (Anexo IV), *"é expressamente vedada à Contratada qualquer autonomia para a inclusão, exclusão ou recusa de pacientes"*. Portanto, não há qualquer previsão editalícia que isente a Contratada de realizar o transporte de pacientes com mobilidade reduzida que estejam designados para as rotas das vans.

Em relação à cláusula 3.5.5.5 do Termo de Referência, que dispõe que o condutor *"pode e, em muitos casos, deve ajudar passageiros no embarque e desembarque, dependendo da categoria do transporte e do perfil do passageiro"*, esclarecemos que este auxílio não se restringe à mera abertura de portas ou colocação de degraus de apoio. Tratando-se de transporte em saúde, a operacionalização do serviço requer estrita humanização.

O motorista da van atua no embarque do paciente em sua residência (ou ponto fixado de embarque) e no transporte até a unidade de saúde, devendo garantir, ao término do procedimento ou atendimento, o retorno seguro do paciente ao seu domicílio. Conforme as atribuições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) inerentes aos motoristas de transporte de passageiros, alinhadas à natureza do serviço licitado, a obrigação de *"ajudar no embarque e desembarque"* engloba o **suporte físico necessário para a completa e segura locomoção do paciente até o veículo, sua acomodação no assento com cinto de segurança e sua descida no destino.**

O próprio Estudo Técnico Preliminar (Anexo V, Item 5.1.1 - Memória de Cálculo) justifica essa necessidade ao citar, por exemplo, o transporte de hemodiálise, onde *"a extrema debilitabilidade física dos pacientes pós-diálise exige pontualidade rigorosa e auxílio no embarque/desembarque"*. O acolhimento, a empatia e o suporte físico são exigências do perfil profissional alocado para esta prestação de serviço.

Quanto à indagação sobre se os familiares estarão ajudando o motorista, ressaltamos que, embora pacientes com severa restrição de mobilidade possam estar acompanhados por familiares ou responsáveis, a responsabilidade primária e técnica pela execução segura do embarque, acomodação no banco e desembarque do passageiro é exclusiva do motorista da empresa contratada, que, nos termos do item 3.8.2 do Termo de Referência, deve *"assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive perante terceiros"*. A presença de um acompanhante não exime o condutor da responsabilidade, devendo este prestar todo o auxílio necessário de forma humanizada e proativa.

O serviço licitado não se caracteriza como um mero transporte logístico de passageiros comuns, mas sim como serviço de apoio à saúde para pessoas que, em muitos casos, encontram-se em situação de fragilidade ou vulnerabilidade física. A contratada deve estar ciente de que o suporte físico individualizado e o atendimento humanizado no transporte de pacientes PCD, debilitados ou com mobilidade reduzida constituem **obrigações contratuais essenciais e inafastáveis para a fiel execução do contrato.**

Atenciosamente,

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2026, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31180142** e o código CRC **99E16DBD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

26.0.129422-6

31180142v5